

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

**À Central de Combustíveis do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (“POOL”)**

Avenida Vinte de Janeiro, s/nº – Galeão

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.941-570

**Assunto:** Nota Técnica - cálculo da tarifa de prestação de serviços pelo POOL de recebimento, armazenamento e expedição/carregamento de Querosene de Aviação mediante utilização das instalações do PAA situado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

**Ref.:** art. 14-B, par. 2º, da Res. ANAC 302/2014 (conforme alterada pela Res. ANAC 717/2023).

A fim de cumprir as normas previstas na Res. ANAC 302/2014 (conforme alterada pela Res. ANAC 717/2023), a **POOL**, na condição de operadora de Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA situado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, contratou a **Terrafirma Consultoria** para elaboração do cálculo da tarifa voltada a remunerar o **POOL** (“Tarifa POOL”) pela prestação de serviços de recebimento, armazenamento e expedição/carregamento de Querosene de Aviação mediante utilização das instalações do PAA do Aeroporto de Galeão (“Serviços”) a eventuais terceiros interessados.

Para a elaboração dos cálculos, a Terrafirma recebeu, de cada uma das empresas integrantes da **POOL**, os dados, premissas e informações pertinentes ao desenvolvimento do cálculo da Tarifa do POOL. Tendo em vista o caráter estratégico e concorrencialmente sensível destas informações, tais dados e informações individuais de cada uma das empresas não foram acessados pelas empresas integrantes do **POOL**. Ademais, na medida em que tais valores serão devidos ao **POOL**, a estruturação dos cálculos não contou com o envolvimento direto de Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (“RIOgaleão”).

A partir dos dados e informações disponibilizadas pelas empresas integrantes do **POOL**, foi estruturada a presente memória de cálculo, que apresenta a formulação e parâmetros adotados para definição de remuneração por acesso a PAAs de Galeão, em observância à Resolução ANAC nº 302/2014, com texto alterado pela Resolução ANAC nº 717/2023 (“Resolução ANAC”).

O acesso aos aeroportos mencionados para utilização do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) será efetuado através da prestação de serviços, conforme expressamente autorizado pelo Artigo 14-A, Inciso III, § 2º da Resolução da ANAC, sendo a compensação realizada por meio do pagamento de tarifas.

Em seu Artigo 14-B, a Resolução determina os fatores que deverão ser observados para cálculo da remuneração pelo acesso aos PAA's indicados:

**§2º A remuneração pelo acesso deve estar relacionada aos custos dos investimentos não amortizados, ao custo de capital e aos custos operacionais.**

**I - Os custos de investimentos devem ser relacionados ao Custo Histórico Corrigido.**

**II - O custo de capital pode incluir custo de capital próprio, de terceiros e prêmio de risco do investimento.**

**III - A amortização deve utilizar critério linear, considerando o tempo em que os ativos foram utilizados e a duração do contrato de operação do PAA firmado com o operador do aeródromo, de forma que, ao fim do contrato, os ativos devem ser considerados totalmente amortizados.**

A fórmula financeira que permite relacionar a tarifa de remuneração de serviço aos fatores de cálculo indicados na Resolução ANAC (i.e.: custo de investimentos não amortizados, e custo operacionais) é a fórmula do Return Over Invested Capital (ROIC), tendo em vista que:

- Incorpora os custos de investimentos não amortizados, respeitando os conceitos de Custo Histórico Corrigido (I) e de amortização linear (III);
- Contempla o custo de capital, considerando no conceito de ROIC o retorno exigido sobre investimentos, abrangendo custo de capital próprio, de terceiros e prêmio de risco do investimento (II);
- Considera os custos operacionais envolvidos na prestação de serviço.

A fórmula de ROIC pode ser reorganizada de forma a evidenciar a tarifa unitária, conforme se apresenta abaixo. A fórmula inicial de ROIC é apresentada:

$$ROIC = \frac{NOPAT}{Capital\ investido}$$

Que pode ser substituída pelas seguintes variáveis:

$$ROIC = \frac{EBIT (1 - Alíquota\ de\ IR)}{Capital\ investido}$$

$$ROIC = \frac{(Receita\ líquida - Opex - Deprec.) (1 - Alíquota\ de\ IR)}{Capital\ Investido}$$

Considerando que a Receita líquida consiste na Tarifa de Acesso multiplicada pelo Volume e rearranjando a fórmula para evidenciar a tarifa, tem-se:

$$\text{Tarifa Acesso Subtotal} = \frac{\frac{\text{ROIC} \times \text{Capital Investido}}{(1 - \text{Alíquota de IR})} + \text{Opex} + \text{Deprec.}}{\text{Volume}}$$

Adotou-se os seguintes raciais e fontes para definição de Tarifas de Acesso ao PAA:

- i. Capital investido: ancorado nos critérios da Resolução ANAC. Calculado considerando o Custo Histórico Corrigido no início do contrato firmado entre o POOL e RIOgaleão (Galeão em 2015), com data base reajustada pelo IGP-M.
- ii. Depreciação: ancorado nos critérios da Resolução ANAC. A partir do CHC, calcula-se a depreciação linear anual do início dos contratos até seu prazo final.
- iii. ROIC: medida de custo de capital, conforme critérios da Resolução ANAC. Tendo em vista que não há histórico de bases de distribuição aeroportuárias que atuam como operadores logísticos, utilizou-se como referência benchmark de operadores logísticos de graneis líquidos. Para tanto, utilizou-se informações públicas dos balanços das seguintes empresas: Ageo (2019-20), Vopak (2019-20), Granel (2019-20) e Ultra (2020-21).
- iv. Opex: os custos operacionais considerados consistem nos custos históricos informados pelos operadores dos pools (Vibra no caso de Galeão), desconsiderando custos das operações *into plane* (que não integram o escopo de serviços a serem prestados). Sobre este valor, foi incluído um *gross up* de 10% referente aos custos Gerais e Administrativos, não contabilizados atualmente pelo fato dos PAAs se inserirem na cadeia vertical das distribuidoras – tal como prática atual adotada no respectivo pool de abastecimento. Não foram incluídos nesta parcela o pagamento porventura devidos à RIOgaleão pelo uso de área no complexo aeroportuário de RIOgaleão, que será previsto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM EM PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES – PAA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM**, a ser firmado entre o POOL, o Solicitante e RIOgaleão.
- v. Volume movimentado: Volume movimentado: considerou-se o volume movimentado para abastecimento de aeronaves, considerando o histórico no Aeroporto de RIOgaleão.

As tabelas abaixo apresentam os valores considerados e a Tarifa líquida resultante para Acesso aos respectivos PAAs, calculada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Artigo 14-B, par. 2º, da Resolução da ANAC.

## Valores para Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RioGaleão Galeão

Variável	VALOR
Capital investido	R\$ 314.829.984
ROIC	25,64%
Tributação	34%
Opex	R\$ 8.357.551
Depreciação	R\$ 17.490.555
Volume	1.276.307 m <sup>3</sup>
<b>Tarifa Líquida</b>	<b>R\$ 116,09/m<sup>3</sup></b>

A tarifa calculada remunera adequadamente o POOL e respeita os parâmetros estabelecidos no art. 14-B, par. 2º, da Resolução da ANAC.

A fim de que sejam observadas as cautelas concorrenciais aplicáveis, a presente Nota Técnica apresenta os números considerados para o cálculo de forma agregada e, além disso, foram considerados dados defasados, em conformidade com as melhores práticas. Assim, os valores apresentados estão na data base de dezembro de 2022. Além disso, vale esclarecer que os valores estão líquidos de quaisquer tributos sobre receita.

Além da Tarifa Total, a ser paga ao POOL, o Solicitante é responsável pelo pagamento dos tributos sobre a receita ao governo e dos valores que serão devidos a RIOgaleão, previstos no Contrato de Cessão de Uso de Área, a ser firmado entre o POOL, o Solicitante e RIOgaleão.<sup>1</sup>

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14-D, par. 5º, da Resolução ANAC e, também, às diretrizes jurídicas de proteção das informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, a Terrafirma se compromete a disponibilizar à ANAC o acesso às premissas consideradas para cálculo da Tarifa Líquida devida pelo Solicitante ao POOL, solicitando, desde logo, que seja resguardado o sigilo das informações (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º, inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12).

Além disso, caso haja interesse, por parte de terceiro interessado, em acessar, durante o período de Consulta, previsto no art. 14-C da Resolução ANAC, as

---

<sup>1</sup> Vale enfatizar que, por não se tratar de preço regulado pela Res. 717/ANAC, não foram abrangidos no escopo da presente Nota Técnica o cálculo dos preços devidos à RIOgaleão no âmbito do Contrato de Cessão de Uso de Área, cuja valoração foi estabelecida única e exclusivamente por esta empresa.

informações, premissas e cálculos considerados para a definição do valor da Tarifa Total, a disponibilização de acesso será franqueada a terceiro independente (como, por exemplo, empresa de auditoria), mediante a assinatura do Acordo de Confidencialidade, que garanta a adoção das medidas adequadas de compliance concorrencial para minimizar os riscos decorrentes de divulgação e manejo das informações. Para tanto, eventuais solicitações de acesso deverão ser formalizadas por email: TCA-ANACGIG@vibraenergia.com.br .

\*\*\*\*\*